



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.166

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - FERCAMP -- NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕEM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para construção de prédio para a Sede própria da Câmara Municipal de Pelotas, e, também, para os acessórios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, bem como dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos no exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, a contar do mês de publicação da presente lei.

§ 1º Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras, que não os decorrentes do Fundo, serão repassados ao Poder Executivo, na forma da lei. O saldo financeiro do Fundo, ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, conforme o Art. 73, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§3º Os recursos financeiros do Fundo Especial de Reaparelhamento da Câmara

Municipal de Pelotas - FERCAMP - serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte nº 001.

§4º O Fundo Especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Pelotas.

§5º Os recursos do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Pelotas poderá delegar competência a servidor do quadro efetivo para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários efetivos, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, com mandato coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Pelotas.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - fixar as suas diretrizes operacionais, definir o plano de trabalho, bem como o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 8º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º Aplicam-se ao Fundo Especial de Reparcelamento da Câmara Municipal de Pelotas - FERCAMP - os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário